

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº. 365/2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL AOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA COMPOR A COMISSÃO FIXA DE SINDICÂNCIA E A COMISSÃO FIXA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE DELTA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Delta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Complementar nº 117, de 16 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Gratificação de Função é a que corresponde a encargos de gerência, chefia, assessoria ou supervisão de órgãos e outros definidos em regulamento, não podendo ser atribuída a ocupante de cargo em comissão e corresponderá até 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos básicos do agente público.

§ 1º O adicional previsto no caput poderá ser acumulado com a gratificação para compor comissão fixa de sindicância, ou comissão fixa de processo administrativo, podendo, neste caso, o total de gratificações alcançar até 100% (cem por cento) do vencimento básico.

§ 2º A ausência por motivo de férias, luto, casamento, licença-prêmio ou serviço obrigatório por lei, desde que não ultrapasse 30 (trinta) dias, não acarretará perda da gratificação de função.

§ 3º Nos casos de afastamento ou licença de qualquer natureza por período superior a 30 (trinta) dias, o pagamento da gratificação será suspenso a partir do mês subsequente ao início do afastamento.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delta, 28 de novembro de 2025.

LERIANE DE SOUZA
PREFEITA